

**LEI Nº 1.186 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a inserção da Modalidade de Aplicação 91 no Orçamento de 2024, vinculada à Categoria Econômica 4 - Despesa de Capital e ao Grupo de Natureza da Despesa 6 - Amortização da Dívida, permite o remanejamento de despesa da Modalidade de Aplicação 90 para a 91 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Estadual, sobre tudo a Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara de Vereadores:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a inserir no orçamento municipal de 2024, a Modalidade de Aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**§ 1º** O disposto no caput deste artigo não representa geração de nova despesa.

**§ 2º** A inserção da modalidade de aplicação 91 no orçamento vigente tem o objetivo de adequar a classificação da despesa decorrente da amortização de débitos previdenciários junto a RPPS/FUNPRECON, quanto à natureza da despesa, ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 10ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional/STN, conforme os subitens 4.2.4.2, 4.2.4.3 e 4.2.4.4.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar a despesa referida no parágrafo § 2º do artigo 1º, classificada Modalidade 90 – Aplicações Diretas, antes da aprovação desta lei, para a Modalidade de Aplicação 91, através dos procedimentos técnicos contábeis legais e previstos nos manuais de contabilidade editados pela STN.

**§ 1º** Os procedimentos contábeis do remanejamento de trata o caput deste artigo, dar-se-ão por meio da anulação do pagamento, da anulação da liquidação e da anulação do empenho, vinculados à modalidade 90, relacionados ao pagamento de cada parcela de amortização de débito previdenciário realizado junto ao RPPS/FUNPRECON, antes desta lei; e da imediata emissão de novo empenho, da liquidação e do pagamento, para fins de recomposição da aludida despesa.

**I** – A Secretaria Municipal de Gestão Financeira terá 05 (cinco) dias úteis após a sanção desta lei, para adotar os procedimentos previstos neste parágrafo.



§ 2º Com a aprovação desta Lei, Secretaria Municipal de Gestão Financeira passará a classificar a despesa a ser realizada com a amortização de débitos previdenciários junto a RPPS/FUNPRECON, por meio de parcelamento, na Modalidade 91.

§ 3º Nos e anexos e/ou demonstrativos correspondentes à despesa orçamentária com a amortização de débitos previdenciários junto a RPPS/FUNPRECON, pagos por meio de parcelamento, pela ordem de classificação, à Modalidade 91, precede a Categoria Econômica 4 - Despesa de Capital e ao Grupo de Natureza da Despesa 6 - Amortização da Dívida.

I - O quadro abaixo demonstra a disposição da classificação orçamentária da despesa supramencionada:

QUADRO DEMONSTRATIVO DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA COM A AMORTIZAÇÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS POR MEIO DE PARCELAMENTO, NA MODALIDADE 91		
Órgão: 02	PODER EXECUTIVO	
Unidade Orçamentária: 02.03	Secretaria Municipal de Gestão Financeira	
Classificação Funcional Programática - Natureza da Despesa - Fonte de Recursos	Códigos do Orçamento	Descrição
Função	28	Encargos Especiais
Sub função	843	Serviço da Dívida Interna
Programa	0000	Programa Nulo
Ação	0007	Amortização de Dívida Pública com outros Órgãos
Natureza da Despesa	4.6.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS
Fonte de Recursos	1.501.0000	Recursos Próprios

Art. 3º O saldo gerado na dotação orçamentária por conta da anulação dos empenhos vinculados à Modalidade 90, conforme previsto no § 1º do artigo 2º, será utilizado como fonte de recurso orçamentário para abertura do crédito adicional à Modalidade de Aplicação 91.

§ 1º A abertura de crédito adicional suficiente para o remanejamento da despesa referido a partir do artigo 2º, objeto desta lei, não onera o percentual estabelecido no Artigo 4º da Lei Orçamentária vigente, por se referir apenas para o remanejamento de despesa entre a Modalidade 90 e a Modalidade 91.

**Art. 4º** - A necessidade de abrir crédito adicional suplementar para o reforço da dotação vinculada à Modalidade de Aplicação 91, destinado à despesa com a amortização de débitos previdenciários junto a RPPS/FUNPRECON, por parcelamento, será feita atendida por decreto, em conformidade com o inciso I do artigo 4º da Lei Orçamentária vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2024.



---

**ANTONIO CASSIANO DA SILVA**  
Prefeito

